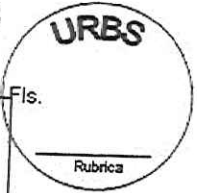




CURITIBA



TERMO ADITIVO CONJUNTO Nº 06 AOS  
CONTRATOS NºS 084/2010, 085/2010 e 086/2010.

TERMO ADITIVO CONJUNTO AOS  
CONTRATOS DE CONCESSÃO DE  
SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO  
MUNICIPAL DE PASSAGEIROS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A URBS -  
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E OS  
CONSÓRCIOS PIONEIRO, TRANSBUS E  
PONTUAL.



CURITIBA



TERMO ADITIVO CONJUNTO AOS  
CONTRATOS DE CONCESSÃO DE  
SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO  
MUNICIPAL DE PASSAGEIROS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A URBS - URBANIZAÇÃO DE  
CURITIBA S.A. E OS CONSÓRCIO PIONEIRO,  
TRANSBUS E PONTUAL.

TERMO ADITIVO CONJUNTO Nº 06 AOS

CONTRATOS Nºs 084/2010, 085/2010 e 086/2010.

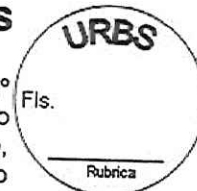
A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., sociedade de economia mista municipal criada pela Lei Municipal nº 6.155/1980, com sede nesta Capital na Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.076.836/0001-79, na qualidade de administradora do FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, fundo público de natureza contábil, inscrito no CNPJ/MF sob n.º CNPJ 14.682.109/0001-60, nos termos da Lei Municipal nº 4.369/1972, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO e pela sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. DENISE MARIA VILELA, doravante denominada CONCEDENTE e de outro lado a CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Amadeo Assad Yasin, nº 380, Bairro Bacacheri, inscrita no CNPJ/MF nº 76.097.062/0001-25, representada pelo Sr. João Abu Jamra Neto, portador do RG nº 723.371-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 170.173.519-91, VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua João Sikora, nº 201, Bairro Umbará, inscrita no CNPJ/MF nº 84.924.448/0001-91, representada pela Sra. Denny Gulin Crivellaro Soares, portadora do RG nº 6.239.531-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 027.864.289-63 e pelo Sr. Thiago Carvalho Gulin, portador do RG nº 6.628.843-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 008.886.619-08, AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA. (líder do consórcio), pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São José dos Pinhais, Paraná, na Rua José Maurílio de Cruz, nº 333, Planta Fonsaca, inscrita no CNPJ/MF nº 81.305.377/0001-50, representada pelo Sr. Dante Luiz Franceschi Filho, portador do RG nº 5.548.059-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 838.947.999-00, pela Sra. Idilya Brunatto Franceschi, inscrita no RG nº 89.849-0 SSP/PR e no CPF/MF nº 876.134.849-04, e pelo Sr. Donato Dal'Negro, portador do RG nº 371.503 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 008.512.729-91, VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Almirante Tamandaré, Paraná, na Rua Antônio Johnson, nº 3537, Vila Alto Pinheiro, inscrita no CNPJ/MF nº 77.525.673/0001-90, representada pela Sra. Marli do Rocio Corleto, portadora do RG nº 617.936-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 397.732.649-04 e pelo Sr. Rodrigo Corleto Hoelzl, portador do RG nº 4.172.855-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 024.452.349-56, integrantes do CONSÓRCIO PIONEIRO, com sede na Rua Irmã Maria Lúcia Roland, nº 159, sala 3, Vila Hauer, Curitiba, Paraná, CNPJ nº 12.433.255/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Dante Luiz Franceschi Filho, portador do RG nº 5.548.059-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 838.947.999-00; AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA. (líder do consórcio), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Estados Unidos, nº 1680, Térreo, Loja 1, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF nº 76.549.856/0001-82, representada pelo Sr. Acir Antonio Gulin, portador do RG nº 728.818 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 017.471.939-68, pelo Sr. José Luiz de Souza Cury, portador do RG nº 737.476-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 087.547.729-15 e pelo representante legal Sr. Rodrigo Gulin Teixeira de Faria, portador do RG nº 1.910.989-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 849.783.339-20; EXPRESSO AZUL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Pinhais, Paraná, na Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 11.735, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.576.313/0001-54, representada pelo Sr. Lessandro Milani Zem, portador do RG nº 6.116.412-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 031.469.009-39, ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Araucária, Paraná, na Rua Prof. Odorico Franco Ferreira, nº 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 75.528.208/0001-87, representada pelo Sr. Hairton Luiz Romani, portador do RG nº 580.863-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 002.305.379-87, integrantes do CONSÓRCIO TRANSBUS, com sede na Rua Estados Unidos, nº 1680, Térreo loja 01, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná, CNPJ nº 12.423.139/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Acir Antonio Gulin, CPF/MF nº 017.471.939-68 e Sr. José Luiz de Souza Cury, portador do RG nº 737.476-3 SSP/PR e CPF nº 087.547.729-15 e TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA. (líder do consórcio), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Avenida Paraná, nº 2265, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF nº 76.491.109/0001-30, representada pelo Sr. Marco Gulin, portador do RG nº 969.654-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 186.423.579-81 e pelo Sr. Luciano Raserá Gulin, portador do RG nº 5.076.801-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 022.157.699-12, AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Colombo, Paraná, na Rua Abel Scussiato, nº 2100, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF nº 75.703.215/0001-78, representada pelo

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'HPC', 'L.P.B.', and various illegible signatures.*





CURITIBA



Sr. Wilson Luiz Gulin, portador do RG nº 3.054.387-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 479.280.699-20 e pela Sra. Vergínia Luiza Macedo, portador do RG nº 587.627-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 402.998.999-34, **ORLANDO BERTOLDI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Alcides Munhoz, nº 822, Bairro Mercês, inscrito no CNPJ/MF nº 76.538.412/0001-41, representada pelo Sr. Edison Bertoldi, portador do RG nº 247.820 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 000.214.319-49 - representado por procuração pelo Sr. Etienne Baptista, portador do RG nº 6.126.119-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 033.937.759-36-, pelo Sr. Orlando Bertoldi Junior, portador do RG nº 375.585 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 000.214.079-91 e pela Sra. Marilene Pinheiro Bertoldi, portadora do RG nº 187.875 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 796.943.579-34, com a participação extraordinária da **AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Tapajós, nº 851, Bairro Bom Retiro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.557.867/0001-04, representada pelo Sr. Marco Antonio Gulin, portador do RG nº 969.654-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 186.423.579-91 e pelo Sr. Delfio José Gulin, portador do RG nº 411.996 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 003.068.949-04 e da **BOM PASTOR SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Carlos Leinig Junior, nº 235, Bairro Vista Alegre, inscrita no CNPJ/MF nº 21.244.953/0001-75, representada pelo Sr. Edison Bertoldi, portador do RG nº 247.820 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 000.214.319-49 - representado por procuração pelo Sr. Etienne Baptista, portador do RG nº 6.126.119-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 033.937.759-36-, pelo Sr. Orlando Bertoldi Junior, portador do RG nº 375.585 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 000.214.079-91 e pela Sra. Marilene Pinheiro Bertoldi, portadora do RG nº 187.875 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 796.943.579-34, integrantes do **CONSORCIO PONTUAL**, com sede na Av. Paraná, nº 2265, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná, CNPJ nº 12.423.115/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Marco Gulin, portador do RG nº 969.654-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 186.423.579-81 e pelo Sr. Luciano Rasera Gulin, portador do RG nº 5.076.801-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 022.157.699-12, doravante denominados **CONCESSIONÁRIAS**, com a intervenção e anuência do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SETRANSP**, com sede na Rua Gustavo Rattman, nº 455, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná, CNPJ nº 76.613.769/0001-47, na qualidade de representante das **CONCESSIONÁRIAS** urbanas anteriormente nominadas e neste ato representada pelo Sr. Maurício Gulin, portador do RG nº 4.387.005-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 024.418.639-16, doravante denominado **INTERVENIENTE/ANUENTE**, tendo em vista o contido no Processo nº 100/2009 - ALI/DTP, no Edital de Concorrência Pública nº 005/2009 e seus anexos, nos protocolos 01-038264/2015, 04-010827/2015, 04-010667/2015, 04-010668/2015, 01-024941/2015, 01-024941/2015 e 01-024940/2015, e com fundamento nas Leis nº 8.987/95, 8666/93, Lei Municipal nº 12.597/2008 e Decreto Municipal nº 1.356/2008 e suas alterações, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO CONJUNTO**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas, considerando:

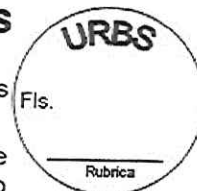
- que apesar da amplitude metropolitana, a licitação dos serviços de transporte coletivo de passageiros (regida pelo Edital de Concorrência Pública nº 005/2009 e seus anexos) foi realizada **apenas** para linhas urbanas de Curitiba e para as participações urbanas em linhas de caráter misto;
- que a despeito da amplitude metropolitana do transporte coletivo constar das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Curitiba e sua proposta e revisão, da Lei Municipal 12.597/2008 e seu Regulamento (Decretos Municipal nº 1.356/2008 e alterações), das metas para os contratos de concessão do serviço (item 7.1, 'b'), a abrangência metropolitana depende da necessária confluência de interesses de outros entes da Federação, notadamente do Estado do Paraná, responsável pela gestão do transporte metropolitano;
- que em razão de riscos judiciais e financeiros, não foi promovida a renovação do convênio da Rede Integrada de Transporte de Curitiba e Região Metropolitana, fato que ensejou a segregação administrativa e financeira dos sistemas urbano de Curitiba e metropolitano do Estado do Paraná;
- que independente da existência de convênio de integração se mostra necessário que o Município de Curitiba, através da URBS, exerça, dentro de sua competência, a manutenção da sustentabilidade econômica da Rede Integrada de Transporte de Curitiba - RIT;
- que em vários documentos que instruíram a licitação dos serviços de transporte de Curitiba existem referências ao Sistema Metropolitano, a exemplo do contido no Edital, ANEXO I - Termo de Referência, ANEXO III - Planilha de Cálculo do Custo/km, contratos efetivamente celebrados, declarações como a do "Compromisso Operacional para Ações Comuns" e, especialmente, a participação dos custos e a receita do Sistema Metropolitano Integrado no

*Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including 'MBC', 'M.', 'F.', 'CONSORCIO', 'S.P.', 'J.P.', 'L.P.', 'B.P.', 'A.P.', 'D.P.', 'E.P.', 'F.P.', 'G.P.', 'H.P.', 'I.P.', 'J.P.', 'K.P.', 'L.P.', 'M.P.', 'N.P.', 'O.P.', 'P.P.', 'Q.P.', 'R.P.', 'S.P.', 'T.P.', 'U.P.', 'V.P.', 'W.P.', 'X.P.', 'Y.P.', 'Z.P.'*





CURITIBA



cálculo da tarifa técnica resultante dos custos/km propostos na Concorrência, e que tais disposições merecem ser adequadas à situação fática vigente;

- que em função da segregação administrativa e financeira operada com o fim do convênio entre os entes federativos não se mostra mais possível manter o Sistema Metropolitano no cálculo da Tarifa Técnica de remuneração das CONCESSIONÁRIAS, bem como a participação de representante daquele Sistema na Câmara de Compensação;
- que como decorrência do contido no item anterior também se faz necessário definir um novo divisor dos custos dos Lotes 01, 02 e 03 do Sistema Urbano de Curitiba para o cálculo da Tarifa Técnica de remuneração, sem prejuízo à proposta comercial apresentada na licitação, com os devidos ajustes do custo/quilômetro conforme Contrato;
- que para além das questões anteriormente explanadas existem pendências na execução contratual em discussão administrativa e judicial, em diversos graus de evolução, que reclamam pacificação imediata para o bem da adequada execução dos contratos e da preservação do interesse público por eles albergado;
- que dentre as situações de imediato reflexo no interesse público encontra-se decisão judicial que impede a renovação de frota desde o ano de 2013, implicando em sérios prejuízos à qualidade e aos usuários do Sistema, nitidamente observáveis pela não implantação do "Ligeirão Norte/Sul", que requer aquisição de veículos biarticulados para sua efetiva operação;
- a autorização e aprovação exaradas pelo Conselho de Administração da URBS para a celebração do presente Termo Aditivo (Ata da 210ª Reunião do Conselho de Administração).

### SEÇÃO 1

## DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DECORRENTES DA SEGREGAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA ENTRE O SISTEMA URBANO DE CURITIBA E O METROPOLITANO INTEGRADO

### DA FORMA DE APURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam suprimidas e sem efeito, a partir de 31/01/2015, todas as referências ao "Sistema Metropolitano Integrado" constantes do Edital de Licitação, seus anexos e dos Contratos de Concessão, relativas ao cálculo da Tarifa Técnica, variação do custo/km e à forma de remuneração das CONCESSIONÁRIAS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A partir de 26/02/2015 a remuneração das CONCESSIONÁRIAS passou a ser feita de acordo com o número efetivo dos passageiros pagantes equivalentes urbanos (Ppeu) apurados nos equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Sistema Urbano de Curitiba, passando as cláusulas 8.1, 8.1.1 e 8.1.2 dos atuais Contratos e terem a seguinte redação:

8.1 – A remuneração da CONCESSIONÁRIA será feita de acordo com sua participação sobre as receitas originárias da multiplicação do número efetivo de passageiros pagantes equivalentes urbanos (Ppeu) pela Tarifa Técnica Urbana (Ttu) calculada para os 3 (três) lotes contratados.

8.1.1. – A Tarifa Técnica Urbana (Ttu) que servirá de parâmetro para remuneração da CONCESSIONÁRIA será calculada de acordo com a metodologia explicitada no ANEXO III (expurgado o Sistema Metropolitano Integrado), em função da quantidade prevista de passageiros pagantes equivalentes do Sistema Urbano, quilometragem programada por tipo de ônibus e custo/km médio total originário da Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA, com os devidos ajustes contratuais.

8.1.2. – A Receita Total do Sistema Urbano reverterá a uma Câmara de Compensação e será distribuída proporcionalmente ao custo de cada lote.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Referente a remuneração de capital, esta deverá ser revisada em fevereiro de 2018 de acordo com o ANEXO III do Edital, item 7.1, respeitando o contido na cláusula anterior.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page, including 'URBS', 'Fls.', and 'Rubrica'.





CURITIBA



## DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO

### CLÁUSULA QUARTA

Fica excluído o "Sistema Metropolitano Integrado" da Câmara de Compensação, bem como a possibilidade de indicação de representante daquele Sistema para participar da referida Câmara.

### CLÁUSULA QUINTA

Doravante, a CONCEDENTE calculará e implantará, no ato de cálculo da tarifa técnica que estiver em vigor, os percentuais de participação de cada um dos Consórcios operadores na Câmara de Compensação, levando em conta, quando for o caso, eventuais acordos realizados entre as CONCESSIONÁRIAS, desde que tenham sido devidamente comunicados à URBS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em havendo discordância da forma de distribuição da receita formulada pela CONCEDENTE, devidamente manifestada por qualquer membro da Câmara de Compensação, a Câmara terá 30 (trinta) dias para apresentar a nova distribuição e, em não o fazendo, manter-se-á a distribuição calculada inicialmente pela CONCEDENTE até deliberação distinta da Câmara de Compensação.

## SEÇÃO 2 DOS AJUSTES CONTRATUAIS

### DESCONTOS DOS BENS DE USO EXCLUSIVO

#### CLÁUSULA SEXTA

A CONCEDENTE, doravante, excluirá das planilhas de cálculo da tarifa técnica a rubrica "desconto dos bens de uso exclusivo" já a partir 1º de novembro de 2017.

### DOS CUSTOS COM PESSOAL OPERACIONAL E REFLEXOS

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A CONCEDENTE, a partir de 1º de novembro de 2017, no que se refere ao custo do pessoal operacional, alterará os procedimentos de cálculo (passando-o de custo variável para custo fixo), conforme fatores de utilização previstos no Quadro 5 do ANEXO III do Edital, bem como procederá à revisão anual do quantitativo de mão de obra operacional e da quilometragem programada quando do cálculo do custo/km para cada novo período tarifário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONCEDENTE, para fins de gestão e fiscalização do contrato, acompanhará o fluxo de despesas das CONCESSIONÁRIAS relativo à rubrica "pessoal operacional" e seus reflexos a partir das escalas de trabalho das empresas e da análise e acompanhamento do Plano Contábil Padrão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para possibilitar o acompanhamento referido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, as CONCESSIONÁRIAS remeterão à CONCEDENTE, sempre que solicitado, além de seus demonstrativos contábeis de acordo com o Plano Contábil Padrão, Relatórios Gerenciais e cópia das escalas de trabalho das empresas.

### DA RENOVAÇÃO DA FROTA VENCIDA

#### CLÁUSULA OITAVA

Em razão da não renovação de frota, por força de decisão judicial, nos moldes do estabelecido no Contrato de Concessão, foram inseridos nas tarifas técnicas dos anos de 2014, 2015, 2016 e na atual Tarifa Técnica de 2017 descontos relativos aos custos de amortização e rentabilidade de investimentos não realizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Tanto a renovação da frota vencida quanto os descontos referidos do *caput* serão equacionados conforme cronograma a ser definido pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, que deverá contemplar além do aludido no parágrafo quarto da presente cláusula, ao menos a renovação de 150 (cento e cinquenta) veículos ao ano, incluído nesse montante os veículos vincendos doravante.